MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 90, de 25 de agosto de 2017

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Submetemos à análise dos ilustres Vereadores e Vereadoras o Projeto de Lei que **"revoga a legislação que concede benefícios fiscais às mantenedoras de instituições de ensino superior, constituídas sem fins lucrativos, com atuação no Município de Toledo"**.

Objetiva-se com referida proposição adequar a legislação municipal à Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016, que alterou a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, trazendo inovações referentes à concessão de benefícios fiscais, especialmente referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

O artigo 2º da referida Lei Complementar nº 157/2016 acrescentou o artigo 8º-A à Lei Complementar nº 116/2016, o qual prevê que a alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

Ademais, a mesma Lei Complementar Federal nº 157/2016 incluiu os §§ 1º e 2º ao art. 8º-A da Lei Complementar nº 116/2003. O § 1º estabelece que o ISS não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma, que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida de 2%. O § 2º prevê que é nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima prevista de 2%, no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

Por outro lado, o § 1º excetuou da alíquota mínima de 2% para o ISS os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa à referida Lei Complementar, quais sejam:

- *7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).*

- *7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).*
- *16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.*

Por tais razões, é que se propõe a revogação da Lei "R" nº 162, de 28 de dezembro de 2009, que concede remissão de crédito tributário, anistia de multas e isenção de ISS às mantenedoras de instituições de ensino superior, constituídas sem fins lucrativos, com atuação no Município de Toledo.

Colocamos à disposição desse Legislativo, desde logo, os servidores da administração tributária do Município para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Revoga a legislação que concede benefícios fiscais às mantenedoras de instituições de ensino superior, constituídas sem fins lucrativos, com atuação no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei revoga a legislação que concede benefícios fiscais às mantenedoras de instituições de ensino superior, constituídas sem fins lucrativos, com atuação no Município de Toledo.

Art. 2º – Fica revogada a Lei "R" nº 162, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Município de Toledo
Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos

Ofício nº 154/SF/RECEITA/PMT

Toledo, 24 de agosto de 2017.

Ao Sr.
PAULO GUARANÁ
Assessor Jurídico deste Município

Assunto: Pedido de providências

Solicito especial atenção desta assessoria para adequar e enviar a mensagem e minuta de projeto de Lei à Câmara de Vereadores para alterar revogar a Lei "R" 162, de 28 de dezembro de 2009, a qual concede remissão de crédito tributário, anistia de multas e isenção de ISS às mantenedoras de instituições de ensino superior, constituídas sem fins lucrativos, com atuação no Município de Toledo. Segue em anexo referida Mensagem e minuta de projeto de lei, bem como, copia idêntica foi anexada a pasta TEMPORARIOS (T) Afonso – Revoga Lei R 162-2009.

Atenciosamente

JALDIR ANHOLETO
Diretor Departamento de Receita

BALNEI LORENÇO ROTTA
Secretário da Fazenda e Captação de Recursos

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

LEI "R" Nº 162, de 28 de dezembro de 2009

Concede remissão de crédito tributário, anistia de multas e isenção de ISS às mantenedoras de instituições de ensino superior, constituídas sem fins lucrativos, com atuação no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei concede remissão de crédito tributário, anistia de multas e isenção de ISS às mantenedoras de instituições de ensino superior, constituídas sem fins lucrativos, com atuação no Município de Toledo.

Art. 2º – São concedidas às mantenedoras de instituições particulares de ensino superior, constituídas sem fins lucrativos, com atuação no Município de Toledo, em débito com o fisco municipal, relativamente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS):

I – remissão dos respectivos créditos tributários;
II – anistia de multas decorrentes do não-pagamento do imposto.

Art. 3º – Fica, também, concedida às mantenedoras de instituições de ensino superior, constituídas sem fins lucrativos, com atuação no Município de Toledo isenção do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2009.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALCEU DAL BOSCO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 7171, de 29/12/2009